

---

**REGIME TRIBUTÁRIO DE UMA INDÚSTRIA DO SETOR ALIMENTÍCIO – UM  
ESTUDO DE CASO**

---

**Creide Isabel Duarte**

Bacharela em Ciências Contábeis

**Vanessa Fernanda do Couto**

Bacharela em Ciências Contábeis

**Vilma Vieira Mão Oliveira**

Mestre em Educação<sup>1</sup>

**RESUMO**

O Planejamento tributário é essencial nos dias atuais, pois ele tem a finalidade de auxiliar as empresas na escolha do regime tributário menos oneroso. Este trabalho teve como objetivo fazer uma análise sobre a importância do planejamento tributário, apresentar e comparar a apuração dos impostos pelos regimes tributários, Lucro Real e Lucro Presumido, em uma indústria do setor alimentício, de médio porte. É uma pesquisa descritiva, documental, participante e um estudo de caso onde coletou os dados da empresa com o intuito de identificar, comparar e relatar os resultados apurados. Conclui-se que para a empresa em questão o Lucro Real sistema não cumulativo é a forma de tributação mais adequada e que apresenta a menor carga tributária.

**Palavra-chave:** Planejamento Tributário. Lucro Presumido. Lucro Real

---

<sup>1</sup> vilmaoliveira@libertas.edu.br



## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente com a evolução do Sistema Tributário e com a alta carga de impostos cobrados em nosso país, o planejamento tributário se tornou necessário como um conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa, que pode resultar na redução da carga tributária, assim pagando menos impostos dentro das legalidades obtém-se um resultado financeiro melhor.

A escolha de um regime tributário é um importante passo para os resultados financeiros da empresa, devido à complexa legislação tributária e constantes alterações se faz necessário a opção do regime que lhe traga menor ônus tributário garantindo assim a sobrevivência da empresa frente ao mercado. Para escolha do regime deve ser analisado o porte da empresa, área de atuação, estudo de mercado, planejamento de receitas, entre outros fatores internos (OLIVEIRA, 2009).

Mediante estas questões surgiu a seguinte pergunta de pesquisa: **Qual o melhor regime tributário para uma indústria do setor alimentício situada no sudeste de Minas Gerais?**

Justifica-se a importância deste trabalho devido à alta carga tributária das empresas, a escolha correto planejamento tributário é muito importante, pois pode auxiliar na diminuição dos impostos e ter um resultado mais eficaz para empresa, além de permitir uma competitividade no mercado e justifica ainda por ter uma pesquisa na área com dados reais que servira de referencial para outros pesquisadores.

Segundo Oliveira (2009, p. 211): “A prática do planejamento tributário no cotidiano empresarial, demonstrando sua relevância, como instrumento gestor nas organizações, e buscando meios legalmente aceitos para amenizar o ônus tributário.”

Tem como objetivo geral: comparar os métodos de apuração dos impostos, pelos regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real.

Para atender ao objetivo proposto foram necessários os seguintes objetivos específicos:

- Pesquisar através da literatura as metodologias de apuração dos impostos pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional;



- Fazer a apuração dos impostos da empresa do setor alimentício, nos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido;

- Comparar a carga tributária apurada pelos regimes propostos.

Este trabalho foi organizado da seguinte forma: seção I - Introdução; seção II – Referencial Teórico; seção III – Metodologia; seção IV – Análise e Discussão dos Dados e seção V – Considerações Finais.

## **2 REFERÊNCIAL TEORICO**

### **2.1 Planejamento Tributário**

Os estudos e as análises dos efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas menos onerosas é a função do planejamento tributário (FABRETTI, 2010).

Para reduzir os custos a empresa adota o planejamento tributário, buscando diminuição no preço de venda e ganho de mercado. A implantação do planejamento tributário eficaz é de extrema importância, pois eles podem ter influência no ganho de escala, e na atração e fidelização dos clientes(OLIVEIRA, 2009).

Na prática, o planejamento tributário tem como objetivo demonstrar sua relevância como um administrador nas organizações buscando meios legais para amenização do ônus tributário.

O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais (OLIVEIRA, 2009).

### **2.2 Impactos do Planejamento Tributário nas empresas**

Devido à alta carga tributária no Brasil, o planejamento tributário é imprescindível na atuação de uma empresa. Os seus administradores devem fazer um levantamento minucioso em relação aos tributos, pois eles representam grande impacto.



Atualmente as grandes empresas são formadas por uma estrutura organizacional, com uma equipe composta de profissionais de vários seguimentos exclusiva para a formação do Comitê do Planejamento Tributário (OLIVEIRA,2009).

Como técnica para economia de tributos o planejamento tributário utiliza-se de uma organização preventiva nos negócios.

De acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 25 e 26), os tributos estão relacionados diretamente com a economia do país, pois:

Ao instituir, aumentar e reduzir tributos, assim como conceder benefícios fiscais, os governos estão influenciando a economia como um todo por meio das decisões individuais dos seus diversos agentes econômicos. Pode-se dizer, portanto os Tributos influenciam as decisões das empresas, bancos, investidores, cidadãos, enfim todas as instituições que interagem, num determinado ambiente, realizando transações entre si ou com outras instituições em nível internacional.

## **2.3 Regimes de Apuração dos Impostos**

Como forma de apuração dos impostos na esfera federal o contribuinte deve optar: pelo lucro real, lucro presumido ou simples nacional de acordo com a melhor forma de tributação que se enquadra para sua empresa. Esta opção é feita em janeiro de cada ano, sendo que o contribuinte ao fazer a opção deverá permanecer o ano todo no regime optado.

### **2.3.1 Lucro Real**

Conforme o decreto nº 3000 de 26 de março de 1999 artigo 247 conceitua o lucro real como sendo:

O lucro líquido de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º). A determinação do lucro real será procedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

É um regime que pode ser adotado por qualquer empresa, porém é obrigatório para todas as empresas com faturamento anual superior a R\$ 78.000.000,00, é um dos regimes mais justos, tendo em vista que a empresa somente vai ser tributada pela Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), caso tenha



lucro. A apuração pode ser feita trimestral, sendo março, junho, setembro e dezembro de cada ano- calendário; ou anual, a apuração será feita em dezembro. (SILVA, 2015)

A composição do lucro líquido contábil segundo Rezende, Pereira e Alencar (2010 p. 133 e 134) “são calculados por ajustes de adições, exclusões ou compensações autorizadas pela legislação do IR e as empresas são obrigadas a escriturar em livros contábeis. (Arts. 258 a 260 do RIR/99).”

De acordo com Rezende; Pereira e Alencar (2010) o IRPJ no Lucro Real é calculado sobre a alíquota do lucro tributável de 15% e se este lucro exceder a R\$ 20.000,00 no mês é adicionado ainda mais 10%, e a CSLL de 9%.

### **2.3.2 Lucro Presumido**

O Lucro Presumido é uma forma simplificada de tributação que utiliza as receitas das empresas para a apuração do resultado tributável de IRPJ e CSLL (PÊGAS, 2011).

Conforme a Lei 12.814 de 16 de maio de 2003 artigo 13 conceitua a opção pela tributação com base no lucro presumido será definida em relação à receita bruta do ano-calendário

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a setenta e oito milhões de reais ou a seis milhões e quinhentos mil de reais multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 12.814, de 2003, art. 13).

A apuração deve ser realizada trimestralmente, sendo que a parcela da base de cálculo que exceder R\$20.000,00 ficara sujeita ao adicional de imposto de renda de dez por cento de alíquota, conforme a Lei Complementar 9.430 de 1996 artigo 3º.

A base de cálculo do Imposto de Renda será obtida pela utilização de um percentual específico sobre a receita da empresa e este percentual depende da atividade exercida. A tabela a seguir apresenta os percentuais:



Tabela 1 - Percentual de presunção do Lucro Presumido por atividade econômica

<b>Receitas</b>	<b>IRPJ</b> %	<b>CSLL</b> %
Revenda de combustíveis	1,60%	12,00%
Venda ou revenda de bens ou produtos	8,00%	12,00%
Transporte de carga	8,00%	12,00%
Serviços hospitalares	8,00%	12,00%
Transporte de passageiros	16,00%	12,00%
Prestação de serviço	32,00%	32,00%

Fonte: Pêgas (2011)

### 2.3.3 Simples Nacional

É uma forma de tributação diferenciada que pode ser: Micro empreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, segundo a Lei Complementar n° 123 republicada em 31.01.2009.

Para o enquadramento no Simples Nacional, o limite da receita bruta anual das empresas é para Micro empreendedor Individual até R\$60.000,00, Microempresa até R\$360.000,00, Empresa de Pequeno Porte até R\$3.600.000,00.

Nos termos do § 1° do Artigo 3° da Lei Complementar n°123/2009 considera-se receita bruta anual para o enquadramento, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas cancelas e os descontos concedidos.

Rezende, Pereira e Alencar (2010) descrevem que as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional recolhem oito impostos sendo de esferas estaduais, ICMS, federal IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS, INSS Patronal e municipal ISS através de um único Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) pago uma vez por mês, pela alíquota de enquadramento sobre a receita bruta do mês.

## 2.4 PIS e COFINS

Segundo Oliveira et.al.(2011), COFINS trata-se da contribuição social para financiamento da seguridade social, ou seja, os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal.



As pessoas jurídicas em geral e a ela equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, incluindo as instituições financeiras e incorporadoras de imóveis e construtoras são obrigadas a contribuição microempresas, os sindicatos, as federações, as associações e as sociedades cooperativas.

O Programa de Integração Social- PIS são contribuições criadas com objetivo de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas que são baseados no faturamento mensal das pessoas jurídicas com fins lucrativos.

De acordo com a Lei nº 9.715/98 a contribuição do PIS será apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito privado, as equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e entidades sem fins lucrativos.

O regime cumulativo de acordo com Viana (2007, p. 3): “Consiste num método de apuração segundo o qual o tributo é exigido na sua inteireza toda vez que ocorre a hipótese de incidência descrita na norma tributária”.

As empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido devem calcular o PIS e COFINS com base no regime cumulativo utilizando as alíquotas de 0,65% e 3% sobre a receita bruta (PEGAS, 2012).

O regime não cumulativo do PIS e do COFINS consiste em subtrair dos débitos apurados de cada contribuição, os créditos admitidos por lei.

A contribuição para o COFINS, e para o PIS com a incidência não cumulativo, incide sobre o total das receitas de pessoa jurídica do mês independentemente da sua classificação contábil de acordo com a Lei nº 10.833 de 2003, para COFINS e a Lei 10.637 de 2002 para o PIS.

As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, devem calcular o PIS e COFINS sobre a receita bruta pelo regime não-cumulativo com alíquota de 1,65% e 7,6% (OLIVEIRA, 2009).

## 2.5 Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS)



O ICMS é um imposto de competência dos Estados, que incide sobre as operações de circulação de mercadorias, prestação de serviços interestaduais e intermunicipais e serviços de comunicação. (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

## **2.6 Tributos Incidentes sobre a Remuneração do Trabalho – Encargos Sociais**

Além do salário propriamente dito a empresa tem gastos adicionais que são os encargos sociais destinados à proteção dos trabalhadores o empregador está sujeito ao recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e contribuições previdenciárias o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

O FGTS é uma contribuição de 8% incidente sobre o salário pago aos empregados, tendo como principal objetivo a utilização no caso de aposentadoria, falecimento do trabalhador e aquisição de casa própria. No caso de demissão sem justa causa é devido ao empregador pagar ao empregado uma multa de 40% sobre o montante de depósitos efetuados e recolher um adicional de 10% para custear o pagamento de correção monetária (OLIVEIRA, 2009).

De acordo com Pereira, Morgado (2012, p. 2) as contribuições para o INSS incidem sobre os salários e outras remunerações. As empresas contribuem com 20% desta base de cálculo que é a chamada contribuição patronal. Tendo como finalidade assegurar o direito à saúde, a previdência, a assistência social.

Além dos 20% as empresas contribuem ainda sobre os salários e remunerações para o SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) que vai de 1 a 5% dependendo do grau de risco das atividades inerentes ao objeto social e também para o chamado grupo dos Ss, sendo: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), etc. em percentuais sobre a folha de pagamento conforme tabela abaixo especificadas:



Tabela 2 - Contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento

Encargos sobre a folha	%
Contribuição ao INSS	20,00
SESI, SESC ou SEST	1,50
SENAI, SENAC ou SENAT	1,00
INCRA	0,20
SEBRAE	0,60
Salário- educação	2,50
Seguro de Acidente do Trabalho – média	2,00
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,00
Novas Contribuições Sociais - LC 110/01	0,54

Fonte: Oliveira,et.al (2011)

### 3 METODOLOGIA

A classificação desta pesquisa quanto aos objetivos foi descritiva, quanto aos procedimentos foi participativa, documental e estudo de caso e quanto à abordagem foi qualitativa.

Realizou-se uma pesquisa documental que visa interpretar as informações coletadas através dos documentos fornecidos pela empresa objeto deste estudo. Segundo Siqueira (2013), pesquisa documental é uma forma de investigar através de documentos os dados que venham a esclarecer o problema da sua pesquisa. Para Marconi e Lakatos (2009), a pesquisa documental é uma coleta de dados restrita a documentos escritos ou não, e é considerada como uma fonte primária.

Utilizou-se de uma pesquisa de caráter descritivo, pois segundo Gil (2010), a pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relação entre as variáveis onde descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos. De acordo com Silva (2010), esses dados devem ter validade científica e autenticidade, dando segurança e não obtendo resultados falsos.

Foi usada a pesquisa participante, devido à interação entre uma pesquisadora e a empresa. De acordo com Gil (2010) a pesquisa participante tem como objetivo auxiliar o empreendedor a descobrir por si mesmo os problemas, e realizar a análise crítica destes e buscar as soluções adequadas.



Para verificar as dificuldades do planejamento tributário e a escolha do regime que seja mais benéfico para empresa foi realizado um estudo de caso, para Beuren (2009, apud BRYNE, HERMAN e SCHOUTHEETE, 1977) o estudo de caso tem sua importância por reunir informações detalhadas e numerosas, buscando sua integralidade da situação, visto que a grandeza das informações detalhadas contribui com um maior conhecimento na resolução do problema estudado.

Para a abordagem do problema foi utilizada a pesquisa qualitativa, porque visou analisar os procedimentos de desenvolvimento da formação dos materiais, para Beuren (2009 apud RICHARDSON, 1999) o método qualitativo pode descrever a dificuldade de um problema averiguar a relação de certas variáveis, assimilar e identificar processos dinâmicos.

#### 4 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Através dos documentos apresentados pela empresa do setor alimentício do Sudeste de Minas Gerais, foi possível apurar os impostos pelos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido nos anos de 2014 e 2015.

Utilizou-se de documentos do setor fiscal, departamento de pessoal, contábil e documentos internos da empresa, dos referidos anos, com isto coletou-se os dados reais que deram suporte a montagem das planilhas conforme tabelas 3,4 e 5 do capítulo 5.

#### 5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Apresentam-se as Demonstrações de Resultado do ano 2014 e 2015, pelo Lucro Real e Lucro Presumido. Não foi possível elaborar pelo Simples Nacional porque o faturamento da empresa ultrapassa os limites estabelecidos na Lei complementar nº123 de 2006.

Tabela 3 – Demonstração de resultados

	Lucro Real 2014	Lucro Presumido 2014	Lucro Real 2015	Lucro Presumido 2015
<b>C O N T A S</b>				
Vendas Mercado Interno	6.915.574,11	6.915.574,11	8.437.333,16	8.437.333,16
<b>RECEITA OPERAC. BRUTA</b>	<b>6.915.574,11</b>	<b>6.915.574,11</b>	<b>8.437.333,16</b>	<b>8.437.333,16</b>



(-) COFINS	(525.583,63)	(207.467,22)	(641.237,32)	(253.119,99)
(-) PIS	(114.106,97)	(44.951,23)	(139.216,00)	(54.842,67)
(-) ICMS	(995.842,67)	(995.842,67)	(1.214.975,98)	(1.214.975,98)
	<b>(1.635.533,28)</b>	<b>(1.248.261,13)</b>	<b>(1.995.429,29)</b>	<b>(1.522.938,64)</b>
<b>RECEITA OPERAC. LÍQUIDA</b>	<b>5.280.040,83</b>	<b>5.667.312,98</b>	<b>6.441.903,87</b>	<b>6.914.394,52</b>
(+)Estoque Inicial	1.591.337,26	1.591.337,26	1.881.696,66	1.881.696,66
(+)Compras Líquida	2.727.896,73	3.048.316,35	3.539.244,91	3.954.965,74
(-) Estoque Final	(1.538.743,50)	(1.538.743,50)	(2.003.176,74)	(2.003.176,74)
<b>CUSTO DIRETO DE VENDA</b>	<b>2.780.490,49</b>	<b>3.100.910,11</b>	<b>3.417.764,83</b>	<b>3.833.485,66</b>
<b>% Custo em Relação Receita Bruta</b>	<b>40,21</b>	<b>44,84</b>	<b>40,51</b>	<b>45,43</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>2.499.550,34</b>	<b>2.566.402,87</b>	<b>3.024.139,04</b>	<b>3.080.908,86</b>
(-)Mão de Obra Direta/Indireta	(677.528,30)	(677.528,30)	(763.228,04)	(763.228,04)
(-) Encargos Sociais	(249.331,45)	(249.330,35)	(280.867,88)	(280.867,88)
(-) Provisão Ferias e 13º	(131.730,62)	(131.740,62)	(148.405,91)	(148.405,91)
<b>Mão de Obra</b>	<b>(1.058.590,37)</b>	<b>(1.058.599,27)</b>	<b>(1.192.501,83)</b>	<b>(1.192.501,83)</b>
(-)Depreciações	(593.205,72)	(593.205,72)	(602.735,64)	(602.735,64)
(-) Bens Natureza Permanente	(240,51)	(240,51)	(15.649,75)	(15.649,75)
(-) Energia Elétrica	(42.149,51)	(42.149,51)	(65.247,60)	(65.247,60)
(-) Telefone	(28.962,55)	(28.962,55)	(28.919,65)	(28.919,65)
(-) Manutenção Máquinas	(27.138,02)	(27.138,02)	(42.799,98)	(42.799,98)
(-) Sustentabilidade Ambiental	(37.039,35)	(37.039,35)	(46.217,98)	(46.217,98)
(-) Outros Custos	(52.413,88)	(52.413,88)	(92.239,20)	(92.239,20)
<b>Custo Indireto de Venda</b>	<b>(781.149,54)</b>	<b>(781.149,54)</b>	<b>(893.809,80)</b>	<b>(893.809,80)</b>
(-) Retirada Pró-Labore	(29.162,00)	(29.162,00)	(57.600,00)	(57.600,00)
(-) Salários	(67.397,68)	(67.397,68)	(72.785,14)	(72.785,14)
(-) Encargos Sociais	(24.802,32)	(24.802,32)	(26.784,39)	(26.784,39)
(-) Provisão Ferias e 13º	(13.104,90)	(13.104,90)	(14.152,31)	(14.152,31)
(-) Serviços Terceiros	(118.942,15)	(118.932,15)	(142.428,23)	(142.428,23)
(-) Despesas c/ Tributos	(115.072,24)	(115.072,24)	(122.560,26)	(122.560,26)
(-) Despesas c/ Veículos	(56.664,81)	(56.664,81)	(91.442,77)	(91.442,77)
(-) Despesas c/ Leasing	(53.079,00)	(53.079,00)	(56.232,00)	(56.232,00)
(-) Depreciações	(4.456,80)	(4.456,80)	(4.456,80)	(4.456,80)
(-) Bens Natureza Permanente	(2.300,00)	(2.300,00)	(0,00)	(0,00)
(-) Manutenção Prédio	(11.797,13)	(11.797,13)	(99.418,44)	(99.418,44)
(-) Despesas Financeiras	(81.403,10)	(81.403,10)	(124.121,78)	(124.121,78)
(-) Outras Despesas	(30.697,52)	(30.697,52)	(71.295,17)	(71.295,17)
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>(608.879,65)</b>	<b>(608.879,65)</b>	<b>(883.277,29)</b>	<b>(883.277,29)</b>
<b>RESULTADO OPER. LÍQUIDO</b>	<b>50.930,78</b>	<b>117.774,41</b>	<b>54.550,12</b>	<b>111.319,94</b>
(+)Receitas Financeiras	26.270,48	26.270,48	9.744,11	9.744,11
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>77.201,26</b>	<b>144.044,89</b>	<b>64.294,23</b>	<b>121.064,05</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>6.948,11</b>	<b>74.688,20</b>	<b>5.786,48</b>	<b>91.123,20</b>

(-) Prejuízo Compensado	-	-	-	-
<b>IMPOSTO RENDA</b>	<b>11.580,18</b>	<b>114.311,48</b>	<b>9.644,13</b>	<b>124.497,05</b>
<b>ADICIONALIR</b>				
<b>LUCRO LIQUIDO</b>	<b>58.672,97</b>	<b>(44.954,79)</b>	<b>48.863,61</b>	<b>(94.556,19)</b>

Fonte: Dados da pesquisa

A demonstração de resultado do ano de 2014, apurada pelo Lucro Real apresenta os seguintes resultados: receita bruta de R\$6.915.574,11 sendo que R\$ 1.635.533,28 são os impostos que incidiram sobre a receita bruta, evidenciando, portanto, uma receita líquida de R\$5.280.040,83. Segundo Marion (2012) receita líquida é a receita real da empresa com a exclusão dos impostos sendo eles Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, desconto das vendas canceladas, abatimentos nesses casos do preço do produto, e descontos comerciais.

Apresenta também um custo dos produtos fabricados de R\$2.780.490,49 correspondente a 40,21% do faturamento bruto, com isto o lucro bruto apurado foi de R\$ 2.499.550,34.

Demonstra ainda mão-de-obra direta no valor de R\$1.058.590,73, outros custos indiretos no valor de R\$781.149,54 e despesas operacionais de R\$608.879,65 apurando um resultado operacional de R\$50.930,78, Marion (2012) explica que resultado operacional é a diferença entre o lucro bruto e as despesas operacionais que são necessárias para vender os produtos, administrar a empresa e financiar as operações, sendo estas: despesas de vendas, despesa administrativa e despesas financeiras. Neste período obteve uma receita financeira de R\$26.270,48 com isto o lucro antes dos impostos foi de R\$77.201,26, deste valor calcula-se a contribuição social de R\$ 6.948,11 e imposto de renda de R\$ 11.580,18 apurando um lucro líquido de R\$58.672,97, o qual representa 0,85% do faturamento bruto.

Já a Demonstração de Resultado do ano de 2015, também pelo Lucro Real, apresenta: uma receita bruta de R\$ 8.437.333,16 sendo que R\$ 1.995.429,29 são os impostos que incidiram sobre a receita bruta, resultando em uma receita líquida de R\$6.441.903,87. Conforme Braga (2009) a Receita Bruta: são as atividades operacionais da empresa, ou seja, são receitas de vendas de produtos e subprodutos, de mercadorias e prestações de serviços, incluindo os impostos cobrados e sem a exclusão das devoluções de mercadorias e



abatimentos.

Retrata também um custo dos produtos fabricados de R\$3.417.763,83, de acordo com Braga (2009) os custos dos produtos fabricados compõem os custos incorridos na produção como matéria-prima, mão-de-obra, despesas indiretas de fabricação, dos produtos fabricados. Estes custos representam 40,51% do faturamento bruto, resultando em um lucro bruto apurado de R\$3.024.139,04. Apresenta também mão-de-obra direta no valor de R\$1.192.501,83, outros custo indiretos no valor de R\$893.809,80 e despesas operacionais de R\$ 883.277,29 apurando um resultado operacional de R\$54.550,12, neste período obteve uma receita financeira de R\$9.744,11 com isto o lucro antes dos impostos foi de R\$64.294,23, deste valor calculou a contribuição social de R\$ 5.746,48 e imposto de renda de R\$ 9.644,13 apurando um lucro líquido de R\$ 48.863,61, o qual corresponde 0,58% do faturamento bruto.

A demonstração de resultado para Martins et.al. (2013) deve ser apresentada de forma dedutiva, com detalhamento necessário de receitas, despesas, ganhos e perdas, deixando de forma clara o lucro ou prejuízo líquido apresentado no exercício instituído na Lei nº 6.404/76.

Apurou-se também pelo regime do Lucro Presumido no ano de 2014 sendo: receita bruta de R\$6.915.574,11, e R\$1.248.261,13 são impostos que incidiram sobre a receita bruta, evidenciando uma receita líquida de R\$5.677.312,98. Pelo Lucro Presumido a Receita Líquida é maior, porque o PIS e COFINS incidentes sobre a Receita Bruta são calculados pelo sistema cumulativo com alíquotas bem menores.

Evidencia também um custo dos produtos fabricados de R\$3.100.910,11 correspondente a 44,84% do faturamento bruto, os custos nessa sistemática são bem maiores, porque vão se recuperar os impostos incidentes sobre as compras de matéria-prima com isso o lucro bruto apurado foi de R\$2.566.402,87. Retrata também mão-de-obra direta no valor de R\$1.058.599,27, outros custos indiretos no valor de R\$781.149,54 e despesas operacionais de R\$ 608.879,65 apurando um resultado operacional de R\$ 117.774,41, neste período teve uma receita financeira de R\$26.270,48, com isto o lucro antes dos impostos foi de R\$144.044,89, Braga (2009), afirma que o lucro antes dos impostos seria a soma dos resultados operacionais e não operacionais e se estes resultados forem positivos será antes de qualquer participação compensados os prejuízos acumulados, posteriormente determinará a



base de cálculo para imposto de renda e a contribuição social. A contribuição social calculada sobre a Receita Bruta foi de R\$74.688,20 e o imposto de renda de R\$114.311,48 apurando um prejuízo de R\$ 44.954,79, o qual corresponde a (0,65%) do faturamento bruto.

Na demonstração de resultado de 2015, também pelo Lucro Presumido, levantaram-se os seguintes resultados: uma receita bruta de R\$8.437.333,16, sendo que R\$1.522.938,64 são os impostos que incidiram sobre a receita bruta, evidenciando uma receita líquida de R\$ 6.914.394,52.

Demonstra também um custo dos produtos fabricados de R\$3.833.485,66 corresponde a 45,43% do faturamento bruto, com isso o lucro bruto apurado foi de R\$3.080.908,86. Evidencia uma mão-de-obra direta no valor de R\$1.192.101,83 outros custos indiretos no valor de R\$893.809,80 e despesas operacionais de R\$883.277,29, apurando um resultado operacional de R\$111.319,94, neste período obteve-se uma receita financeira de R\$9.744,11, com isto o lucro antes dos impostos, foi de R\$121.064,05, deste valor deduz a contribuição social de R\$91.123,20 e o imposto de renda de R\$124.497,05, calculados sobre o Faturamento Bruto, apurando um prejuízo de R\$94.556,19. De acordo com Braga (2009) o lucro líquido é o resultado após a dedução do Imposto de Renda e Contribuição Social. Se for considerado prejuízo, dos valores deduzidos, ou seja, se não restar lucro para constituição do Imposto de Renda este resultado será levado para a conta que registra os prejuízos acumulados para fim de compensação total ou parcial.

Em seguida apresenta-se a tabela 5 onde se resume os impostos apurados pelo Lucro Real e Lucro Presumido, explícitos nas demonstrações de resultado de 2014 e 2015:

Tabela 4 – Tributação pelo Lucro Real e Lucro Presumido

	Lucro Real	Lucro Real	Lucro Presumido	Lucro Presumido
	2014	2015	2014	2015
<b>Faturamento Bruto</b>	<b>6.915.574,11</b>	<b>8.437.333,16</b>	<b>6.915.574,11</b>	<b>8.437.333,16</b>
<b>Impostos sobre as receitas</b>				
COFINS	262.319,95	299.672,10	207.467,22	253.119,99
PIS	56.951,04	65.060,39	44.951,23	54.842,67
ICMS	580.163,17	675.662,47	580.163,17	675.662,47
<b>Total</b>	<b>899.434,16</b>	<b>1.040.394,96</b>	<b>832.581,62</b>	<b>983.625,13</b>
<b>Reflexo destes impostos sobre as receitas</b>	<b>13,01%</b>	<b>12,33%</b>	<b>12,04%</b>	<b>11,66%</b>
<b>Impostos sobre a folha</b>				

Encargos Sociais sobre a folha (mão - de - obra)	249.331,45	280.867,88	249.331,45	280.867,88
Encargos Sociais sobre a folha (Administrativo)	18.969,92	15.264,88	18.969,92	15.264,88
Encargos Sociais sobre o Pró-Labore	5.832,40	11.520,00	5.832,40	11.520,00
<b>Total</b>	<b>274.133,77</b>	<b>307.652,76</b>	<b>274.133,77</b>	<b>307.652,76</b>
<b>Reflexo destes impostos sobre as receitas</b>	<b>3,96%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,96%</b>	<b>3,65%</b>
<b>Impostos sobre os lucros</b>				
Contribuição Social- CSLL	6.948,11	5.786,48	74.688,20	91.123,20
Imposto de Renda – IRPJ	11.580,18	9.644,13	114.311,48	124.497,05
<b>Total</b>	<b>18.528,29</b>	<b>15.430,61</b>	<b>188.999,68</b>	<b>215.620,25</b>
<b>Reflexo destes impostos sobre as receitas</b>	<b>0,27%</b>	<b>0,18%</b>	<b>2,73%</b>	<b>2,56%</b>
<b>Total geral dos impostos</b>	<b>1.192.096,22</b>	<b>1.363.478,33</b>	<b>1.295.715,07</b>	<b>1.506.898,14</b>
<b>Reflexo dos impostos totais sobre as receitas</b>	<b>17,24%</b>	<b>16,16%</b>	<b>18,73%</b>	<b>17,86%</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Pelo Lucro Real no ano de 2014, os impostos sobre as vendas representaram 13,01% do faturamento bruto, já os impostos sobre a folha tiveram um reflexo de 3,96% e os impostos sobre o lucro 0,27% totalizando 17,24% de custos totais de impostos, afirma Bandeira e Oliveira (2004), a carga tributária seria a soma de todos os bens e serviços produzidos em uma região representados no PIB, assim a carga tributária é representada pela porcentagem arrecadada pelo governo sobre o que é produzido no país.

Já no ano de 2015, os impostos sobre vendas foram de 12,33% do faturamento bruto os impostos sobre a folha 3,65% e os impostos sobre lucros 0,18% sendo que a soma total representa 16,16% do faturamento bruto. Segundo Rezende, Pereira e Alencar (2010) são diversos os tributos que incidem sobre a receita da empresa independente de sua área ou atuação os principais tributos encontrados em uma simples venda seria o ICMS, PIS, COFINS que são deduzidos da receita líquida da empresa.

Já pelo Lucro Presumido no ano de 2014 os impostos sobre vendas representaram 12,04% do faturamento bruto, os impostos sobre a folha 3,96% e os impostos sobre o lucro 2,73%, totalizando 18,73% de custos totais. De acordo com Pereira, Rezende e Alencar os tributos referentes à folha que são de responsabilidade do empregador são o FGTS, INSS além de outras contribuições como SEBRAE, SESC, SESI, SENAT etc., estes serão parte dos custos que está destinado a produção e parte será nas despesas operacionais que estão relacionados a parte administrativa.

No ano de 2015 os impostos também pelo Lucro Presumido, sobre vendas foram de



11,66% do faturamento bruto, os impostos sobre a folha 3,65% e os impostos sobre os lucros 2,56% sendo que a soma total representa 17,86% do faturamento bruto. Sobre os lucros apurados após todas as despesas e custos gera o Imposto de Renda e a Contribuição Social, e após estas provisões temo lucro líquido que fica à disposição dos sócios e acionista (MARION, 2012).

Tabela 5-Lucro/ Prejuízo Líquido

	Lucro Real	Lucro Real	Lucro Presumido	Lucro Presumido
	2014	2015	2014	2015
<b>Receita Bruta Operacional</b>	<b>6.915.574,11</b>	<b>8.437.333,16</b>	<b>6.915.574,11</b>	<b>8.437.333,16</b>
<b>Lucro/ Prejuízo Líquido</b>	<b>58.672,97</b>	<b>48.863,61</b>	<b>(44.954,79)</b>	<b>(94.556,19)</b>
<b>Reflexo do Lucro/ Prejuízo líquido sobre Receita bruta</b>	<b>0,85%</b>	<b>0,58%</b>	<b>(0,65%)</b>	<b>(1,12%)</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Pelo Lucro Real em 2014 apurou-se um lucro de R\$ 58.672,97 que representa 0,85% da Receita Bruta Operacional e em 2015 gerou um lucro de R\$ 48.863,61 que corresponde a 0,58% da Receita Bruta.

Já pelo Lucro Presumido em 2014 obteve um prejuízo de (R\$44. 954,79) que em relação a Receita Bruta corresponde a (0,65%), em 2015 também um prejuízo de (R\$94.556,19) que corresponde (1,12%) da Receita Bruta.

A tabela 5 mostra que o resultado obtido através do Lucro Real é melhor que os dos impostos apurados no Lucro Presumido, pois o Lucro Real segue o regime não cumulativo que do PIS e COFINS diferente do Lucro Presumido por ser de regime Cumulativo, visto que o regime não cumulativo seria a escolha certa, pois recupera-se os tributos do PIS, COFINS e ICMS das entradas diminuindo os custos dos produtos. O Lucro Presumido apresenta menor alíquota nos tributos, mas não são suficientes em comparação ao sistema não cumulativo de recuperação dos tributos nas entradas das matérias-primas, mercadorias e serviços.

De acordo com Santos e Oliveira (2008), como previsto na legislação do PIS e COFINS, o contribuinte terá direito ao crédito apurado mensalmente, que irá diminuir significativamente os impostos a pagar, o que não ocorre no caso da opção do Lucro Presumido onde é calculado o imposto total sobre as receitas sem direito aos créditos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obtenção de um ônus tributário menor é uma afeição de todo empresário. Para isso é necessário um eficaz planejamento tributário. Neste sentido o presente trabalho buscou definir o planejamento tributário nas modalidades de regimes de tributação pelo o Lucro Real e Lucro Presumido. Foi realizado um estudo de caso em uma empresa do setor alimentício situada no sudeste de Minas Gerais, analisando as informações contábeis disponíveis na empresa.

Observou-se, que o único regime que a empresa não se enquadra seria o Simples Nacional, visto que o seu faturamento ultrapassa o limite permitido pela legislação vigente.

No desenvolvimento da análise, foi feita a apuração dos regimes Lucro Real e Lucro Presumido, com enfoque nos tributos gerados.

Constatou-se pela apuração do Lucro Real, que os impostos sobre as receitas: PIS, COFINS e ICMS, ficaram maiores mesmo havendo o aproveitamento dos créditos nas entradas, sistema não cumulativo estes não foram suficientes para que apresentasse uma carga tributária menor que a do Lucro Presumido, pois este regime, que é de sistema cumulativo tem alíquotas destes impostos menores, mas não recupera os créditos sobre as compras, mesmo assim apresentou uma carga tributária bem menor.

Quanto aos impostos sobre a folha: os encargos sociais, tanto no Lucro Real quanto no Lucro Presumido o custo tributário é o mesmo.

Verificou-se também que os impostos incidentes sobre os lucros, pelo Lucro Real são bem menores do que os mesmos pelo Lucro Presumido, isto se deu devido ao percentual de aplicação sobre a receita do Lucro Presumido que apresenta uma base de cálculo tributada maior que a base apurada pelo Lucro Real.

Conclui-se que quando optam pelo regime tributário correto obedecendo à legislação tributária, os tributos apurados é real, muitas vezes a carga tributária é bem menor isto garante a continuidade da empresa no mercado. Percebeu-se também que o Lucro Real está se destacando como uma das melhores alternativas de apuração de impostos, pois exige uma escrituração exata e demonstra uma clara visualização da situação da empresa para o empresário.

Comprovou-se através do estudo de caso que para empresa estudada o melhor regime tributário é o Lucro Real.



Sugere-se para futuras pesquisas um estudo de campo com os empreendedores do setor da indústria alimentícia do sudoeste de Minas Gerais, com o objetivo de verificar o grau de conhecimento destes empresários relacionados à tributação de suas empresas.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilce Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 195 p.

BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações Contábeis**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 238 p.

BRASIL, Lei nº123, de 14 de dezembro de 2006. Revogada pela Lei nº 139 de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 14 dez. 2006.

BRASIL, Lei nº10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 30 dez. 2002.

BRASIL, Lei nº12.814, de 16 de maio de 2013. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infra-estrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 16 maio 2013.

BRASIL, Lei nº10.833, de 29 de dezembro de 2003. Revogada pela Lei nº 13.137 de 2015.



**Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 29 dez. 2003.

BRASIL, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a Tributação, fiscalização, arrecadação, e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 mar. 1999.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 360 p.

FREITAS, Carlos Ivar Carrasco de; ALMEIDA, Cristina Beatriz de Sousa; BEZERRA, Sandra Regina Alencar. **Tributação do IPI e do ICMS no Simples Nacional**. São Paulo: IOB, 2009. 199 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 531 p.

MARTINS, Eliseu et.al. **Manual de Contabilidade Societária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 888 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 295 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 377 p.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011. 742 p.

PEREIRA, Michelle Morelo; MOGADO, Maria Aparecida. A saúde do trabalhador em registros do INSS de Mato Grosso: processos de adoecimento psíquico por motivo de



trabalho. **Revista Científica Interdisciplinar da Graduação**. USP, São Paulo, v. 4, n. 5, art. 4, ago. 2012. Disponível em  
:<<https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35669/38389>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária: Entendo a Lógica dos Tributos e seus Reflexos sobre os Resultados das Empresas**. São Paulo:Atlas, 2010.264 p.

SANTOS, Aldiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. **Planejamento Tributário com Ênfase em Empresas Optantes pelo Lucro Real**. Disponível em:<[http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos\\_1/361.pdf](http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf)>Acesso em: 16 Abr. 2016.

SILVA, Lourivaldo Lopes da **Contabilidade Geral e Tributária**.9. ed. São Paulo: IOB Sage, 2015. 679 p.

SIQUEIRA, Marli Aparecida da Silva. **Monografias e Testes: Das Normas Técnicas ao Projeto de Pesquisa**. 2. ed. Brasília: Consulex, 2013. 310 p.

VIANA, Leilson Soares. A cumulatividade e a não cumulatividade do PIS e da COFINS. **Revista Gestão e Conhecimento**. PUC, Poços de Caldas, v. 3, n. 2, art. 4, mar. 2007. Disponível em  
:<<https://www.pucpcaldas.br/graduacao/administracao/revista/artigos/v3n2/v3n2a4.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

